



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.**

Contrato nº 10.091/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, CPF/MF nº 290.413438-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, CNPJ/MF nº 05.771.750/0001-80, estabelecida na Avenida Carlos Bley Filho, 3-100, Jardim Guadalajara, na cidade de Bauru, CEP: 17.030-111, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: brambilla@brambilla.com.br, representada neste ato por seu Sócio - Proprietário, o Sr. **DANIEL BRAMBILLA BISCARO**, RG nº 25.355.000-2, CPF nº 301.410.138-93, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, RURAL E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POR UM PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, e do edital do Pregão Presencial nº 206/2019.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 3.901.341,36 (três milhões, novecentos e um mil, trezentos e quarenta e um reais, e trinta e seis centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.1.1 – A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços para tomar as providências necessárias e solicitar junto a Secretaria de Educação, a permissão para atuar no transporte escolar no município, conforme anexo II.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

4.2 – A Contratada deverá permitir que os servidores do Município, assim como Conselheiros de Educação e Fundeb, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados a disposição do transporte escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato as Senhoras Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras – Secretária Adjunta, CPF: 276.713.068-78, Luciana Dicioio Gonçalves – Diretora Administrativa e de Planejamento, CPF: 297.380.968-12 e Andréia Manzini – Chefe da Divisão de Transporte, CPF: 276.427.348-758, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:30141
013893

Assinado de forma digital
por DANIEL BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
Data: 2022.02.03
16:23:03-03'00"



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação dos gestores do Contrato quanto a execução dos serviços, e da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.
- 7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 - No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 - No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XXI do Edital.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta Licitação correrão no exercício de 2020, sendo que estão previstas no Orçamento da Secretaria de Educação no Quadro de Detalhamento de Despesa, devendo onerar as seguintes fichas:

nº 02.11.01 - 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 - Ficha 513 - Secretaria de Educação - Recursos Estaduais;

nº 02.11.01 - 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 - Ficha 514 - Secretaria de Educação - Recursos Federais;

DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:3014101
3893

Assinado de forma digital
por DANIEL BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
Data: 2022.02.03 16:03:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

OBS: A ficha será automaticamente atualizada para a dotação de 2020, mantendo a mesma Natureza da Despesa, e Classificação Funcional.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários serão: Estaduais e Federais.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:3014
1013893

Assinatura de forma
digital por DANIEL
BRAMBILLA
BISCARO:30141013893
Data: 2022.02.23
16:33:03



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada para todos os itens do Anexo I, deverá ser própria da licitante vencedora de no mínimo 12 (doze) meses, tal qual a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 206/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – **Os serviços deverão ser prestados nos prazos e condições, em conformidade com o estabelecido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e demais condições estabelecidas neste Edital.**

14.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.3 – Deverá realizar os serviços descritos neste Edital e anexos I e II, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Educação, devendo revisar e/ou substituir imediatamente seus equipamentos, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante a realização do evento.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DANIEL BRAMBILLA Assinado de forma digital
BISCARD:30141013 por DANIEL BRAMBILLA
893 BISCARD:30141013893
Data: 2022.02.03
16:04:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da entrega do objeto, conforme este Edital estipula, acordadas pelo instrumento contratual, devendo cumprir o determinado no instrumento convocatório, em especial atenção ao **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3 – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a licitante vencedora se responsabilizará pela emissão das carteiras (Registro de Identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

Cláusula 16ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

16.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

16.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

16.4 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

16.5 - O dispositivo no item 16.4 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 17ª – DAS CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS

17.1 – A frota necessária para a prestação do serviço será de 30 (trinta) ônibus, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de 44 (quarenta e quatro) lugares, e os veículos do transporte de alunos com necessidades especiais, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares sentados e 04 (quatro) boxes destinados a cadeiras de rodas.

17.2 – A Contratada deverá possuir reserva técnica de 10% dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventiva e corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial.

17.3 – Durante a execução do contrato, os veículos deverão ter idade média não superior a 07 (sete) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação.

17.4 – As demais condições técnicas dos veículos (pintura, equipamento, número de frota, equipamentos obrigatórios, etc) deverão se atentar ao Anexo II – Termo de Referência.

Cláusula 18ª - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

18.3 - Prefeitura de Birigui, aos 03 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL BRAMBILLA Assinado de forma digital por DANIEL
BRAMBILLA BISCARO:30141013893
BISCARO:30141013893 Dados: 2022.02.03 16:02:01 -03'00'

DANIEL BRAMBILLA BISCARO

SÓCIO - PROPRIETÁRIO

OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA



ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Alaustina Brambilla
RG: 43460820-8

e

2- Amorim
RG: 41838566x



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADO: OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
CONTRATO N° 10.091/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 206/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, COMPREENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA, RURAL E ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POR UM PERÍODO DE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP N° 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 03 de fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

Assinatura: _____

Nome: ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 118.819.858-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DANIEL BRAMBILLA BISCARO

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 301.410.138-93

Assinatura: _____

DANIEL BRAMBILLA

BISCARO:30141013893

Assinado de forma digital por DANIEL
BRAMBILLA BISCARO:30141013893
Dados: 2022.02.03 16:06:43 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

Assinatura: _____